



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

CONTRATO Nº 10/2023

CONTRATO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE SISTEMA PARA  
GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE UMBÁÚBA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

**01 - CARACTERIZAÇÃO**

<b>CONTRATANTE</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA BENJAMIN CONSTANT, 152		
<b>COMPLEMENTO</b>	PROVISÓRIO	<b>BAIRRO</b>	CENTRO
<b>CIDADE / UF</b>	UMBAÚBA/SE	<b>CEP</b>	49260-000
<b>CNPJ / CPF</b>	32.770.521/0001-14	<b>INSC MUNICIPAL</b>	
<b>CONTRATADA</b>	LINK3 TECNOLOGIA LTDA		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA RIO DO BANHO, S/N		
<b>COMPLEMENTO</b>	ANDAR 01	<b>BAIRRO</b>	CENTRO
<b>CIDADE / UF</b>	SAUBARA/BA	<b>CEP</b>	49.220-000
<b>CNPJ / CPF</b>	18.603.576/0001-09	<b>INSC MUNICIPAL</b>	191860001

Tem entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços para **LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO WEB, COM OS RESPECTIVOS MÓDULOS: PLANEJAMENTO MUNICIPAL; EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; PPA - PLANO PLURIANUAL; LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; LOA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIO; LRF - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; PRESTAÇÃO DE CONTAS - INFO. AUTOMATIZADAS; PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO; CONTROLE CONTÁBIL; GESTÃO FINANCEIRA E TESOUREARIA; RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; PORTAL DO SERVIDOR; GESTÃO DE TRIBUTOS; PORTAL DO CONTRIBUINTE; GESTÃO DO ISSQN E NFS-E; LICITAÇÃO E CONTRATOS; GESTÃO DE MATERIAIS E ALMOXARIFADO; GESTÃO DE BENS PATRIMÔNIO; BEM COMO QUAISQUER OUTRAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO REGULAR E ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA RESPECTIVA CONTRATAÇÃO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

**2 – OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de concessão de uso e automação de sistema de informática especializados para o ramo da administração pública abaixo elencado(s) DOMÍNIO PÚBLICO, com os respectivos módulos:





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

**PLANEJAMENTO MUNICIPAL; EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; PPA - PLANO PLURIANUAL; LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; LOA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIO; LRF - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; PRESTAÇÃO DE CONTAS - INFO. AUTOMATIZADAS; PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO; CONTROLE CONTÁBIL; GESTÃO FINANCEIRA E TESOUREARIA; RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; PORTAL DO SERVIDOR; GESTÃO DE TRIBUTOS; PORTAL DO CONTRIBUINTE; GESTÃO DO ISSQN E NFS-E; LICITAÇÃO E CONTRATOS; GESTÃO DE MATERIAIS E ALMOXARIFADO; GESTÃO DE BENS PATRIMÔNIO;**

2.2 - O objeto de que trata esta Cláusula limita-se aos recursos disponíveis no(s) módulo(s) de Sistema(s) licenciado(s) pela CONTRATADA.

2.3 - A validade da licença de uso está limitada à vigência deste Contrato, bem como ao perfeito cumprimento dos termos ora avençados, notadamente à pontualidade do pagamento do preço indicado na Cláusula Terceira, a pontualidade do pagamento do preço indicado na Cláusula quarta.

2.5 - A CONTRATADA somente aceitará contestações sobre o funcionamento do(s) Sistema(s) por ela instalado(s), quando estes não estiverem atendendo aos requisitos legais, ou seja, quando, comprovadamente, ocorrerem problemas na instalação e não forem detectados por ela naquele momento.

2.6 - O "Número Permitido" significa um (1), a não ser que especificado de outra forma em uma licença válida (por ex., licença de volume) concedida pela CONTRATADA.

### **3 - VIGÊNCIA**

O presente contrato terá sua vigência até **31.01.2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Art 57, II da 8666/93.

### **4 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pela licença de uso indicados na Cláusula Primeira, os valores constantes da tabela abaixo:

ITEM	MÓDULO(S) DOMÍNIO PÚBLICO:	QUANT.	UND.	VLR MENSAL	VALOR 12 MESES
01	Controle Contábil; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Materiais e Almojarifado; Gestão de Bens e Patrimônio	12	MÊS	R\$3.250,00	R\$\$39.000,00
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$39.000,00</b>	

4.2 - O valor da mensalidade será reajustado na menor periodicidade autorizada em lei, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, ou inaplicabilidade, pela variação do INPC do IBGE, ou, no caso de sua extinção ou inaplicabilidade, pela variação do IPC da FIPE, ou ainda pela variação de qualquer outro índice que reflita a real inflação do período;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA**

Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal  
Elemento de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: Próprios

**5 - RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

**CONTRATADA:**

**Limitações**

5.1 - À CONTRATADA reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do(s) Sistema(s) licenciado(s), sem alterações na remuneração prevista por este Contrato. As modificações constarão do arquivo readme.txt ou outro que o valha, que acompanhará a versão que implementará as modificações, sendo essa considerada a forma de comunicação das modificações;

5.2 - A CONTRATADA não será responsabilizada por eventuais falhas, problemas, interrupções e/ou suspensões dos Serviços decorrentes de falhas ou fatos atribuíveis à rede pública e/ou privada de telecomunicações, à fornecedora de energia elétrica, ou a terceiros, sem prejuízo das pessoas já elencadas na cláusula, atribuídas a os computadores e equipamentos e prepostos da CONTRATANTE;

5.3 - A CONTRATADA não terá responsabilidade sobre eventuais danos diretos, indiretos, especiais, punitivos, incidentais ou conseqüências, ou danos por lucros perdidos, perda de rendimento, perda de uso, perda de dados, invasões não autorizadas à rede interna aos seus arquivos e equipamentos, perda de oportunidades, ou perda por qualquer outro dano comercial, derivados ou relacionados ao uso, confiança, falta de habilidade no uso, performance, ou não-performance da informação, dados ou todos os outros Serviços que aparecem relacionados de qualquer forma ao(s) Sistema(s), sejam estes danos derivados de Contrato, negligência, imperícia ou imprudência, mesmo que a CONTRATADA tenha sido avisada da possibilidade de tais danos.

**responsabilidades**

5.4 - A CONTRATADA responsabiliza-se por:

A) Instalar o(s) Sistema(s) em local e/ou equipamentos pré-definidos e informados por escrito a pela CONTRATANTE;

B) CONTRATADA obriga-se a promover o treinamento de utilização do Sistema de até 05 (cinco) prepostos do CONTRATANTE, por este designados para tanto, em momento e local a ser acordado entre as partes;

B.1. Agendado o treinamento, a CONTRATADA o promoverá independentemente de quantos prepostos do CONTRATANTE encontrarem-se no local, desde que respeitado o limite máximo constante do caput desta cláusula. Caso nenhum preposto compareça ao local designado para a realização do treinamento, este será considerado como efetivamente promovido;

B.2. A realização de novo(s) treinamento(s) implicará na obrigação do CONTRATANTE de arcar com as custas relativas ao pagamento da remuneração





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

4.3 - Caso o índice para aquele mês não tenha sido divulgado, será utilizado o mais recente e a diferença será calculada e cobrada na fatura seguinte à divulgação;

4.4 - Os Serviços serão cobrados mensalmente através de faturas emitidas pela Contratada com vencimento designado para o dia 30 do mês respectivo. Até o dia 10 do mês subsequente, a Contratante poderá promover o pagamento das faturas sem incidência de encargos contratuais. A inobservância desse prazo, entretanto, importará no cômputo retroativo dos encargos até o dia do vencimento, nos termos descritos no item acima;

4.5 - Além do preço do (os) serviço (s) indicado (s) nesta Cláusula, a CONTRATANTE também reembolsará ou pagará diretamente todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem do (s) serviço (s) da CONTRATADA, necessárias para a implantação do (s) Sistemas, Treinamento ou qualquer outra Atividade. O prazo para reembolso destas despesas será de 05 (cinco) dias após atendimento.

4.6 - O não pagamento das faturas e das despesas decorrentes da execução deste Contrato até a data de seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE às penalidades estabelecidas nos termos da lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incluindo-se multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária.

4.7 - Na ocorrência de inadimplência, aqui incluído o não pagamento de qualquer valor devido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá encerrar os Serviços e/ou bloquear o acesso ao(s) Sistema(s), retendo todos os recebimentos realizados sob os presentes termos e cobrar valores e custas devidos pela CONTRATANTE.

4.8 - O valor recebido pela CONTRATADA fora dos prazos e condições previstos neste Contrato, será havido como mera tolerância e não importará em novação estipulado no presente instrumento desta Cláusula;

4.9 - O valor das faturas será indicado em moeda corrente, no território nacional;

4.10 - A CONTRATADA poderá, a seu critério, emitir títulos de créditos representativos de valores, devidamente faturados na forma deste Contrato, ficando a CONTRATANTE obrigada a aceitá-los;

4.11 - O uso do(s) Sistema(s) aqui licenciado(s) está vinculado ao pagamento dos valores acordados. Portanto, a execução de qualquer sistema, módulo ou software ora licenciado em desacordo com as previsões do presente instrumento será considerada pirataria de software;

4.12 - As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UO: 1001 – Câmara Municipal de Umbaúba**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

respectiva à CONTRATADA;

B.2.1. Treinar um gerente de sistemas com acesso total a todos os recursos do(s) sistema(s), na forma descrita na cláusula anterior;

B.2.2. A prestação ininterrupta e eficaz do Serviço, objeto deste Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema;

C) A DOMÍNIO PÚBLICO disponibilizará à CONTRATANTE cópia dos dados processados pelo(s) Sistema(s), em formato XML, que é acessível por diversas ferramentas disponíveis no mercado, desde que seja fornecido pela contratante o Banco de Dados. Tais dados só serão entregues em outro formato a critério exclusivo da CONTRATADA e mediante acordo financeiro independente deste instrumento, com pagamento antecipado.

**CONTRATANTE:**

**Responsabilidades**

5.5 - A CONTRATANTE responsabiliza-se pelo(a):

5.5.1 - A Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos;

5.5.2 - O Funcionamento de seu complexo de *hardware* e *software*, bem como pela correta atuação e conduta de seus funcionários, incluindo-se a manutenção de equipamentos e de redes livres de vírus, cavalos-de-troia e programas semelhantes;

5.5.3 - O Uso do(s) Sistema(s) de maneira indevida ou fraudulenta, mesmo auxiliando ou permitindo que outros o façam. Para os fins do presente, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:

- Obtenção ou tentativa de obtenção dos Serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento do preço deste Contrato;
- Acesso à alteração ou destruir quaisquer informações de outro cliente através de qualquer meio ou equipamento, ou a tentativa de fazê-lo;
- Alterar, ajustar ou reparar o(s) software(s) componente(s) do Sistema objeto do presente instrumento, por si ou mediante terceiros. Alterações, ajustes ou reparos não autorizados isentarão a LICENCIANTE de qualquer responsabilidade ou obrigação contratual ou extracontratual referente ao Sistema, sem prejuízo da responsabilidade do LICENCIADO, perante a LICENCIANTE, por perdas e danos, lucros cessantes e violação a direito autoral;
- Efetuar engenharia reversa, descompilação, desmontagem, modificação, tradução e/ou criar ou desenvolver obras derivadas do(s) software(s) componente(s) do Sistema objeto do presente instrumento.
- Todas e quaisquer despesas necessárias para eventuais adaptações e/ou manutenção do(s) Sistema(s), ou suporte na sede da CONTRATANTE, quando fora do objeto deste contrato.

**6 - ASSISTENCIA TECNICA**

6.1 - Durante o período de vigência do presente, a LICENCIANTE encontra-se obrigada a prestar assessoria técnica e manutenção corretiva do Sistema, nos





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

termos explicitados neste contrato, notadamente nas cláusulas nona e décima e seus parágrafos respectivos.

6.2 - A assessoria técnica consiste na divulgação de informações de atualização das versões do Sistema objeto do presente, nos termos da cláusula sétima, assim como na análise e eliminação de eventuais falhas que se manifestem no funcionamento do Sistema, mediante atendimento técnico por telefone, desde que respeitado o prazo constante deste.

6.3 - A manutenção corretiva consiste em corrigir falhas e/ou executar eventuais alterações que se façam necessárias para o bom funcionamento do Sistema.

6.3.1 - A título de manutenção corretiva, a LICENCIANTE responsabiliza-se tão-somente pela correção de falhas e/ou vícios atinentes a alterações da legislação em vigor e/ou decorrentes de problemas ocorridos quando da instalação do Sistema.

6.3.2 - Os serviços de manutenção corretiva serão efetuados pela LICENCIANTE, dentro dos horários comerciais, a saber, das 07:00h (sete) às 13:00h (treze) horas, no período matutino, e das 14:00h (quatorze) às 18:00 (dezoito) horas, no período vespertino, apenas nos dias úteis.

6.3.3 - Os serviços de manutenção corretiva podem ser prestados na sede da LICENCIANTE ou na sede do LICENCIADO, restando tal escolha a critério exclusivo dos técnicos responsáveis pela manutenção.

## **7 - CONFIDENCIALIDADE**

7.1 - As Partes concordam que as informações processadas pelo sistema são estritamente confidenciais e não serão divulgadas a quaisquer indivíduos, sociedades ou instituições, exceto se:

- A revelação seja exigida por autoridade governamental, principalmente pelos Tribunais de Contas (União, Estado e/ou Município) competente, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra ilegalidade. Nestas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a Parte que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar a outra Parte com antecedência;
- A revelação seja expressamente autorizada pela outra Parte.

7.2 - Cada Parte se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra parte e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual ou negocial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra parte e/ou fornecedores desta, conforme o caso;

7.3 - A CONTRATADA é titular de todos os direitos patrimoniais e extrapatrimoniais referentes ao Sistema, notadamente aqueles inerentes à propriedade intelectual;

7.4 - A CONTRATANTE utilize e faça gozo do Sistema nos limites estabelecidos no presente instrumento, expressamente vedada qualquer tipo de distribuição do produto, seja a que título for temporário ou definitivo, oneroso ou gratuito.

7.5 - O CONTRATANTE reconhece expressamente que os sistemas, assim como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manual(is),





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA**

documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos a CONTRATADA, constituem, conforme o caso, direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade da CONTRATADA ou seus licenciadores, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém as Leis números 9.609 e 9.610, de 19.22.98. RESCISÃO

## **8 - RESCISÃO**

8.1 - Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, antecipadamente ao término da vigência indicada na Cláusula SEGUNDA, desde que seja comunicado, por escrito, à outra, com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, sem nenhum ônus para as Partes. Sendo essa decisão tomada pela CONTRATANTE, esta deverá quitar, com multa, juros e correção monetária, previstos nesse Contrato, todos os valores devidos à CONTRATADA, em função dos Serviços já prestados até a rescisão. Entretanto, caso seja da iniciativa da CONTRATADA, essa deverá sanear as solicitações da CONTRATANTE, na forma desse Contrato, pendentes de atendimento, além de receber os valores pendentes de pagamento da CONTRATANTE;

8.2 - A critério da parte prejudicada enseja também motivo de rescisão, de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação, o descumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato;

8.3 - Em qualquer das hipóteses de rescisão, à CONTRATADA caberá a desativação do(s) Sistema(s).

## **9 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - O presente Contrato, aliado a todos e quaisquer outros contratos, documentos, arras ou instrumentos subsidiariamente celebrados, constituem o acordo integral entre as Partes;

9.2 - Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues em mãos ou quando despachados por telefax (confirmado por escrito por correspondência simultaneamente encaminhada pelo correio) à CONTRATADA;

9.3 - As Cláusulas deste Contrato que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas a direito de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão deste Contrato;

9.4 - A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

9.5 - As Partes expressamente declaram que não se estabelece, em razão do presente Contrato, vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de um lado, e seus empregados ou técnicos indicados para e/ou acompanhamento dos Serviços de que trata este instrumento, de outro lado, conforme o caso;

9.6 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das Partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este Contrato e assinado pelas Partes contratantes. É obrigatória a inclusão de cláusulas que estabeleçam a observância da Lei nº 8.666/1993 e ao edital na execução do contrato (art. 58 da Lei nº 8.666/1993);



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÚBA

**10 - FORO**

Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as Partes, decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da comarca de Umbaúba do Estado de Sergipe, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo à parte vencida pagar aos advogados da parte vencedora.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (dois) vias de igual teor e forma, as quais devem ser consideradas como originais, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Umbaúba - Sergipe, 1º de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÚBA  
FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA  
Presidente da Câmara de Vereadores de Umbaúba/SE

**Contratante**

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULO SÉRGIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Data: 01/02/2023 17:44:28-0300

Verifique em: <https://verificador.itl.br>

---

LINK3 TECNOLOGIA LTDA  
Paulo Sérgio Codeiro de Oliveira  
Sócio-administrador  
**Contratada**

**Testemunhas:**

*Jorge Macedo Lima Filho*  
CPF 138.342.305.20  
*Edmilson dos Santos*  
CPF 082.725.935.07